

TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DE CURSO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Quadro Resumo

NOME CURSO	Gestão Orçamentária para a Primeira Infância
SETOR SOLICITANTE	DEX
NOME DO CONTRATADO	Cristiane Capuchinho Branco (MEI)
CNPJ DO CONTRATADO	33.229.542/0001-90
ENDEREÇO DO CONTRATADO	Rua Cunha Horta nº 83, apto. 31, Vila Buarque, São Paulo.
PERÍODO DE REALIZAÇÃO	Julho/Agosto/25
N.º PROCESSO SEI AUTORIZATIVO	SEI n.º 003.000100/2025-72
MODALIDADE DO CURSO	EaD
FORMATO DO CURSO	EaD - Autoinstrucional
CARGA HORÁRIA	20h
VALOR DA CONTRATAÇÃO	R\$ 8.500,00
RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO	Rodrigo Arruda

1. JUSTIFICATIVAS

1.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Escola de Contas Públicas Barreto Guimarães (ECPBG) tem por função precípua a disseminação do conhecimento no âmbito da gestão pública, com ênfase na capacitação dos servidores do próprio TCE-PE e das entidades por ele fiscalizadas, além daquelas vinculadas à administração pública em geral e de membros da sociedade civil.

Para tanto, nos termos do Art. 3º da Lei nº 11.566, de 26 de agosto de 1998, competirá à Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães, dentre outras atividades, ministrar cursos de formação e de aperfeiçoamento profissional, com atividades de treinamento e desenvolvimento técnico nas áreas de atuação do Tribunal de Contas.

O presente Termo de Referência tem como finalidade a contratação da professora CRISTIANE CAPUCHINHO (MEI), CNPJ n.º 33.229.542/0001-90, para produção de curso EaD de 20 h/a, abordando a temática de Gestão Orçamentária para a Primeira Infância

A ação educacional tem por objetivo agregar conhecimentos aos jurisdicionados municipais e estaduais no tema Gestão Orçamentária para Primeira Infância, como parte integrante do Plano de Capacitação dos Jurisdicionados para 2025.

1.2. JUSTIFICATIVA DA NÃO ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Consoante disposto no art. 19 da Portaria Normativa TC n.º 183/2022, do TCE/PE, com redação dada pela Portaria Normativa TC n.º 234/2024, é obrigatória a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a aquisição de bens e para a contratação de serviços, nas seguintes hipóteses:

- I - contratação de soluções consideradas inéditas no âmbito do TCE-PE;
- II - quando verificada a necessidade de reavaliar a forma de contratação contida em contrato anterior;
- III - aquisição de bens e prestação de serviços que não tenham sido contratados nos últimos 10 (dez) anos pelo TCE-PE;
- IV - revogado pela Portaria Normativa n.º 234/2024;
- V - revogado pela Portaria Normativa n.º 234/2024;
- VI - internacionais, nos termos do inciso XXXV do artigo 6º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- VII - revogado pela Portaria Normativa n.º 234/2024;
- VIII - quando for possível a opção por aquisição ou por locação de bens imóveis ou bens móveis duráveis.

A presente contratação não se enquadra nos incisos mencionados acima. Além disso, trata-se de demanda de baixo valor, cujos padrões de aferição de qualidade e resultados pretendidos são suficientemente demonstrados neste instrumento de planejamento.

Nessa esteira, vale consignar que este Termo de Referência apresenta de forma detalhada os elementos elencados no art. 20 da Portaria Normativa TC n.º 183/2022, estabelecidos de forma obrigatória para o ETP, dentre os quais se destacam: descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; estimativa das quantidades a serem contratadas; estimativa dos valores unitários e globais da contratação; justificativas para o parcelamento ou não da contratação; posicionamento conclusivo sobre a viabilidade, a razoabilidade e a adequação da contratação; e demais elementos necessários à descrição completa do objeto.

Por fim, registre-se que as informações necessárias e suficientes capazes de demonstrar o interesse público estão registradas no presente termo e nos demais documentos que compõem a instrução processual da fase preparatória.

1.3. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A contratação alinha-se com o Plano Estratégico do TCE-PE, Objetivo Estratégico 5 - Aperfeiçoar as ações de desenvolvimento de competências oferecidas aos jurisdicionados e aos cidadãos.

1.4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual da ECPBG relativo a 2025 (2025GEAP001).

1.5. DESNECESSIDADE DE PARECER JURÍDICO

Destaque-se que para o caso de contratação por inexigibilidade de licitação há a Orientação Normativa nº 01/2022, alterada pela Portaria PROJUR nº 01, de 19 de junho de 2024, manifestando-se, com base no art. 75, I e II e no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, pela desnecessidade de parecer jurídico nos casos de dispensa de licitação de pequeno valor e de inexigibilidade, desde que não ultrapassem os valores previstos em lei.

Sendo assim, a presente contratação por inexigibilidade de licitação se enquadra nas exigências da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como no quesito da dispensabilidade de manifestação jurídica no caso específico.

2.OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de serviço de instrutoria para realização de um curso EaD, no formato autoinstrucional, sob o tema **Gestão Orçamentária para a Primeira Infância**, com carga horária total de 20 h/a no valor total de R\$ 8.500,000.

ITEM	CÓDIGO E-FISCO	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	605487-0	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - CURSO EM EAD DE GESTAO ORÇAMENTÁRIA PARA A PRIMEIRA INFANCIA, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS	Und	1	R\$ 8.500,00	R\$8.500,00

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas da futura contratação, correrão no exercício atual por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.128.0248.0594.0000
- Ação: 0594
- Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal, no inciso XXI do art. 37 versa sobre a obrigatoriedade imposta ao Poder Público de promover o procedimento licitatório sempre que se almeja contratar obras, serviços, compras e alienações, ressalvando-se os casos específicos trazidos pela legislação.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra poderá não ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei Federal nº 14.133/2021 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade do torneio licitatório. A estes casos refere-se a lei quando permite em seus artigos 74, 75 e 76 que a licitação seja, respectivamente, inexigível, dispensável e dispensada.

Nos casos de inexigibilidade de licitação, a competição revela-se como sendo inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu art. 74 sobre o tema.

A contratação pretendida enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, vez que se trata de serviço de natureza predominantemente intelectual, não havendo parâmetro objetivo para seleção do prestador de serviços e considerando que a contratação almejada revela-se como a mais adequada ao atingimento da finalidade pretendida.

O caso vertente amolda-se à hipótese de inexigibilidade de licitação concernente a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com espeque no art. 74, inciso III, alínea f e respectivo § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Embora a Lei Federal nº 14.133/21 não tenha reproduzido a disposição da Lei nº 8666/93 ao exigir a notória especialização aliada à singularidade do objeto, a doutrina abalizada esclarece que o serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual deve ser diferenciado em relação ao que é considerado corriqueiro ou usual. Nessa perspectiva, vale trazer à baila os ensinamentos de Ricardo Alexandre¹:

Ocorre que, precisamos deixar claro que não é qualquer serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual dentre aqueles listados nas alíneas do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 que pode ser contratado diretamente por inexigibilidade de licitação com empresas ou profissionais notoriamente especializados.

Dito de outro modo, ainda que a Lei nº 14.133/2021 não tenha estabelecido textualmente exigência nesse sentido, entendemos que a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fundamento no inciso III do art. 74 em tela somente se justificará se o objeto, além de envolver a execução de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, apresentar natureza singular, ou seja, revelar-se excepcional, incomum ao cotidiano administrativo, diferenciando-se de outros similares a ponto de ser considerado peculiar, motivo pelo qual sua contratação requer a seleção de profissional ou empresa de notória especialização.

É necessário pontuar que diferentemente da Lei nº 8.666/1993 (art. 25, §1º) que vinculava a notória especialização à qualidade do profissional ou empresa ser “indiscutivelmente o mais adequado”, a redação trazida pela Lei Federal nº 14.133/21 alude ao profissional ou empresa “reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”. Abordando a presente alteração legislativa, observa Francisco Sérgio Maia Alves²:

Houve uma singela, mas substancial alteração na redação comparativamente a do dispositivo equivalente na Lei nº 8.666/1993 (§1º do art. 25). Enquanto a anterior exigia que o trabalho do profissional ou empresa contratada fosse o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, a atual se contenta que este seja essencial e reconhecidamente adequado para tanto.

Ou seja, não é mais necessário demonstrar que se escolheu o contratado reconhecidamente mais qualificado para fazer o serviço técnico especializado, basta que ele seja um dos reconhecidamente qualificados, em seu campo de atuação.

No concreto, a natureza singular do serviço (capacitação específica sobre metodologia do UNICEF para gestão orçamentária da primeira infância), aliada à notória especialização da profissional escolhida, torna inviável a competição, justificando a adoção da contratação direta.

Para fins de contextualização, o UNICEF (*United Nations Children's Fund*), ou Fundo das Nações Unidas para a Infância, é uma agência da ONU dedicada à proteção dos direitos de crianças e adolescentes em todo o mundo, com foco especial nos mais vulneráveis.

¹ Blog Zênite, disponível em <https://zenite.blog.br/so-e-inexigivel-a-licitacao-para-o-que-e-singular/>, acesso em 29/05/2025.

² Da contratação direta. In: Lei De Licitações E Contratos Comentada Análise Da Lei Nº 14.133, 1º de abril de 2021, Artigo Por Artigo, Segundo Uma Visão Crítica E Prospectiva Da Jurisprudência Do Tribunal De Contas Da União. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p.349.

5. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA PROFISSIONAL

À luz do art. 72, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/21 passa-se a tecer considerações em torno da justificativa da escolha do prestador dos serviços.

O serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual deve ser prestado por profissionais ou empresas detentores de notória especialização.

O conceito do que é notória especialização é trazido pela própria Lei de Licitações no inciso XIX do seu art. 6º e no §3º do art. 74, *ad litteris*:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIX: Notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

(...)

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita

inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A justificativa para escolha da profissional foi justificada no Despacho do DEX, na condição de área demandante (processo SEI 001.004659/2025-91, DOC nº 0490840), destacando-se o seguinte trecho:

A contratação da professora Cristiane Capuchinho justifica-se em razão da sua notória especialização no tema objeto do curso e da necessidade de assegurar a adequada execução das ações previstas no Plano de Trabalho do Convênio de Cooperação Técnica firmado entre o TCE-PE e o UNICEF.

Cristiane Capuchinho é mestre em Gestão de Políticas Públicas pela Universidade de São Paulo (USP), doutoranda em Ciência Pública pela USP, atua como consultora do UNICEF Brasil, tendo participado diretamente da elaboração do Guia Metodológico para Identificação do Gasto Social com a Primeira Infância para Municípios, documento técnico que norteia o conteúdo do curso ora em desenvolvimento. Além disso, participou da implementação do projeto-piloto do Guia no Estado do Ceará, adquirindo experiência prática no tema.

Sua indicação para a atividade de formação foi feita por Santiago Varela, Social Policy Specialist do UNICEF Brasil e um dos principais responsáveis pela concepção do Guia, reforçando a adequação técnica da profissional para a atividade proposta.

A demanda também se justifica pela necessidade de adequação à modificação operada pela Emenda à Constituição Estadual nº 60, de 21/08/2023, cujo conteúdo vale a pena transcrever:

Art. 1º A Constituição do Estado de Pernambuco fica acrescida do art. 137-A, com a seguinte redação:

"Art. 137-A. O orçamento público conterá mecanismos que assegurem a identificação dos recursos direcionados às ações de atenção à primeira infância.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual conterá quadro específico denominado "Orçamento Criança", discriminando os valores destinados ao desenvolvimento de ações e programas de atenção à primeira infância.

§ 2º O relatório de que trata o art. 123, § 3º, desta Constituição, conterá quadro específico, denominado "Orçamento Criança", discriminando os valores de execução orçamentária dos recursos destinados ao desenvolvimento de ações e programas de atenção à primeira infância.

§ 3º Deverão constar nos quadros a que se referem os §§ 1º e 2º do caput as despesas setoriais de educação, saúde, assistência social, bem como as relativas às ações intersetoriais que tenham as crianças de até 6 (seis) anos de idade ou suas famílias como beneficiários diretos."

Art. 2º Esta Emenda à Constituição do Estado de Pernambuco entra em vigor na data de sua publicação.

Ressalte-se que a futura contratada, constituída sob a forma de MEI (microempreendedor individual), detém as condições necessárias à contratação com a Administração Pública, conforme as certidões de regularidade jurídica acostadas ao processo SEI.

6. JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com alicerce no art. 72, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/21 passa-se a tecer considerações em torno da justificativa do preço da contratação.

O valor total para esta contratação é de R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), que correspondente à oferta de 20h para o curso, conforme a respectiva proposta, sob a modalidade EaD, no formato autoinstrucional. Esse valor inclui as despesas com alimentação e hospedagem. Os custos com a passagem aérea serão de responsabilidade da Escola de Contas.

A aferição da razoabilidade do preço proposto se deu por meio da tabela de valores praticada pela Escola de Contas e disciplinada na Instrução Normativa nº 04/2023. O valor da hora aula constante na proposta de R\$ 425,00 é praticamente igual ao disciplinado na IN 04/2023 (para professores do título de mestre em cursos EaD) que é de R\$ 420,20 (considerando o acréscimo de 120% para cursos EaD, $R\$ 191,00 + 120\% = R\$ 420,20$).

A diferença total de R\$96,00 (20h x R\$4,80) é substancialmente inferior aos custos de hospedagem e alimentação que serão assumidos pela Professora durante a sua estada em Recife, devidamente computado na proposta.

Apenas a título de comparação, o valor de uma diária de Auditor das Contas Públicas equivale a R\$ 1.030,00, resultando o total de três diárias em R\$ 3.090,00.

Conforme Declaração de 26/06/2025, a proponente atestou "ter trabalhado como consultora do Unicef (Fundo das Nações Unidas para a Infância) para a produção do Guia de Apuração do Gasto Social com a Primeira Infância para Municípios e até o presente momento não ter realizado treinamentos sobre a metodologia ou sobre o tema."

Em consulta realizada em 25/06/2025 no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), não foi encontrada nenhuma capacitação similar com a temática de gestão orçamentária para a primeira infância. Na mesma senda, as consultas efetuadas no Banco de Preços da Negócios Públicos não retornaram nenhum resultado.

A condução da pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o art. 8º da Portaria Normativa TC nº 192/2022, considerando as peculiaridades do caso concreto e os princípios da economicidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Nessa perspectiva, atende-se ao comando expresso na Orientação Normativa nº 17, da AGU, segundo a qual “a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos” (grifos nossos).

7. DESNECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

Não haverá necessidade de formalização de Termo de Contrato, considerando que o serviço abrange uma capacitação de apenas 20h, no formato Ead, bem como em face do baixo valor da demanda.

A proponente firmou com a ECPBG um Termo de Cessão de Direitos Autorais de Conteúdo, sob a regência da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, esclarecendo eventuais dúvidas;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.
- d) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Apresentar e manter regularizados e atualizados seus registros na Secretaria da Fazenda de Pernambuco (e-Fisco / PE Integrado), tributos e contribuições estaduais e federais, durante todo o processo, da apresentação de propostas ao pagamento.
- b) Executar os serviços rigorosamente, com compromisso e pontualidade, de acordo com o estabelecido neste termo, na sua proposta, e com o acordado em tratativas eventualmente feitas, mantendo os padrões de qualidade previamente sem terceirizar

quaisquer fases da produção sem o prévio conhecimento e formal aceitação da CONTRATANTE.

- c) Fornecer, mediante solicitação, todas as informações julgadas relevantes pela CONTRATANTE ou TCE-PE;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- e) Após a finalização do serviço, dar entrada na(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s)/recibos correspondente(s) e em todos os documentos comprobatórios de sua regularidade no sítio da CONTRATANTE na internet (<https://escola.tce.pe.gov.br/>), na aba "Envio de Nota Fiscal" para que seja efetuado o pagamento dos valores correspondentes, após a conferência e o trâmite regular;
- f) Manter completo e permanente sigilo profissional a respeito dos dados e informações da CONTRATANTE a que tiver acesso durante o período do contrato;
- g) Cumprir rigorosamente os prazos e condições estabelecidos neste termo, sujeitando-se às sanções estabelecidas na legislação vigente;
- h) Comunicar à contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

10. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

10.1.MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados conforme especificações, quantitativos e demais detalhes definidos neste Termo de Referência.

O início da execução do serviço somente deverá ser efetuado pelo contratado, após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO expedida pela Gerência de Ações Educacionais para Administração Pública (GEAP), nas especificações e períodos indicados na referida correspondência oficial.

A ordem de serviço será encaminhada via e-mail, por portador devidamente autorizado (com protocolo) ou por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com A.R. (Aviso de Recebimento).

A nota de empenho não é considerada ORDEM DE SERVIÇO.

10.2.PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução do serviço deverá ter início em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO.

A data e o horário de execução do serviço poderão ser previamente agendados com a unidade responsável pelo recebimento do objeto.

10.3.RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A Gerência de Ações Educacionais para Administração Pública (GEAP) indicará servidor para acompanhar a execução contratual, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos serviços fornecidos.

O objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos serviços disponibilizados com as exigências estabelecidas neste termo e no instrumento contratual;
- b) Definitivamente, por servidor designado pela autoridade competente, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências estabelecidas no TR e no instrumento contratual.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo instrumento contratual.

O objeto será rejeitado se não estiver de acordo com os termos da proposta apresentada ou se não atender ao disposto neste termo e no instrumento contratual.

Havendo a rejeição do objeto por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação expedida pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados.

11. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução contratual deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A comunicação entre a Contratante e a Contratada, durante o período de execução contratual, ocorrerá, preferencialmente, via e-mail. Poderá ser utilizada outra forma de comunicação (telefone, aplicativo de mensagens, entre outros), porém toda demanda deverá ser formalizada via e-mail.

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

A fiscalização contratual observará as disposições da Portaria TC nº 181 de 25 de abril de 2022, no que couber.

12. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

O fornecedor deverá encaminhar a Nota Fiscal para Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães das respectivas certidões de regularidade, na página da internet da ECPBG, na aba “PRINCIPAIS SERVIÇOS → ENVIO DE NOTA FISCAL”, no seguinte link: <https://escola.tce.pe.gov.br/>.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação dos seguintes documentos:

I - nota fiscal eletrônica da CONTRATADA, devidamente atestada por servidor designado pela Gerência Administrativa da CONTRATANTE;

II - certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, Seguridade Social e FGTS;

III - certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

A Gerência de Ações Educacionais para a Administração Pública (GEAP) da CONTRATANTE terá 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da documentação comprobatória da despesa (nota fiscal, fatura, recibo, entre outros), para atesto e encaminhamento à Gerência Financeira (GFIN) da CONTRATANTE, visando ao registro contábil da liquidação. O prazo mencionado será suspenso até que:

a) seja efetuada a entrega, por parte da CONTRATADA, de toda documentação exigida pelas normas em vigor;

b) sejam sanadas as pendências relativas à entrega do bem/serviço da CONTRATADA.

A Gerência Financeira (GFIN) da CONTRATANTE terá 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da documentação mencionada anteriormente, encaminhada mediante formulário de "Solicitação de Liquidação da Despesa (SLD)", para realizar a liquidação e pagamento, desde que não existam pendências com relação à documentação apresentada. Ultrapassado este prazo, o pagamento da respectiva despesa passará a ter prioridade sobre todas as demais.

A CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ ou CPF expressos no momento da contratação, ao qual são vinculados a proposta apresentada.

Os pagamentos serão feitos por meio de ordens bancárias emitidas pelo Sistema Corporativo “e-Fisco”, mantido pelo Estado de Pernambuco, exclusivamente para crédito direto em conta-corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta-corrente mantida em instituição bancária diferente da Caixa Econômica Federal, detentora da Conta Única do Estado de Pernambuco, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) a título de tarifa de transferência de fundos, de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Estado de Pernambuco.

A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto a dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

13.PENALIDADES

O cometimento de irregularidades no procedimento da contratação em epígrafe ou na execução contratual sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos dos artigos 155 a 163 e 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução TC nº 187/2022, publicada no Diário Eletrônico do TCE-PE em 14/12/2022.

Recife, 02 de julho de 2025

RODRIGO MARCEL SIQUEIRA DE ARRUDA
Gerente da GEAP

ANEXO ÚNICO: CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Curso: Gestão Orçamentária para a Primeira Infância

Carga horária: 20 horas

Modalidade: Ead

Metodologia de Identificação de Gastos Sociais com a Primeira Infância do UNICEF

Objetivo de Aprendizagem: Capacitar os alunos a identificar e classificar os gastos sociais com a primeira infância conforme a metodologia do UNICEF/Ipea

Aula 1. Conceitos básicos da metodologia do UNICEF

Aula 2. Atores da apuração e recuperando dados de orçamento e despesas

Aula 3. Definindo os programas e as ações que beneficiam crianças na primeira infância

Classificando gastos específicos e ampliados e definindo ponderadores

Aula 4. Diferenciação de gastos específicos e ampliados

Aula 5. Delimitando público beneficiário de programas amplos

Aula 6. Definição e aplicação de ponderadores

Aula 7. Exemplos práticos e estudo de caso

Consolidando relatórios e como usá-los

Aula 8. Como criar o relatório sintético e o relatório expandido de políticas públicas da primeira infância

Aula 9. Usando os relatórios para avaliar e repensar as políticas e melhorar administração

Aula 10. Transparência e participação social